

TERMO DE USO

Abertura de termo modal Fretamento Pessoa Física

Histórico de Revisões

Data	Versão
Junho2024	1.0

1. DA CIÊNCIA DO TERMO DE USO:

O presente Termo de Uso se refere a um instrumento firmado entre o usuário e o fornecedor deste serviço, a Secretaria Municipal de Transportes da cidade do Rio de Janeiro, localizada em Rua Ulisses Guimarães, 16 – 3º. Andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ.

O uso deste serviço está condicionado à ciência dos termos e dos avisos (ou das políticas) associados. O usuário deverá ler tais termos e avisos (ou políticas), certificar-se de havê-los entendido, estar consciente de todas as condições estabelecidas no Termo de Uso e se comprometer a cumpri-las.

Ao utilizar o serviço, o usuário manifesta estar ciente em relação ao conteúdo deste Termo de Uso e estará legalmente vinculado a todas as condições aqui previstas.

2. DEFINIÇÕES DO TERMO DE USO:

Para os fins deste Termo de Uso, são aplicáveis as seguintes definições:

- a) **Agente público:** Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta.
- b) **Agentes de Estado:** Inclui órgãos e entidades da Administração pública além dos seus agentes públicos.
- c) **Códigos maliciosos:** São qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de

computadores.

d) Sítios e aplicativos: Sítios e aplicativos por meio dos quais o usuário acessa os serviços e conteúdos disponibilizados.

e) Terceiro: Pessoa ou entidade que não participa diretamente em um contrato, em um ato jurídico ou em um negócio, ou que, para além das partes envolvidas, pode ter interesse num processo jurídico.

f) Internet: Sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes.

g) Usuários: (ou “Usuário”, quando individualmente considerado): Todas as pessoas naturais que utilizarem o serviço **Abertura de termo modal Fretamento Pessoa Física**.

3. ARCABOUÇO LEGAL:

O arcabouço legal aplicável ao serviço/sistema/aplicativo/software/políticas públicas deste instrumento compreende os seguintes atos legislativos e normativos:

a) Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

b) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal.

c) Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 – Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

d) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

e) Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital.

f) Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 - Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos.

g) DECRETO RIO nº 49.558, de 06 de Outubro de 2021 - Estabelece o Programa Municipal de Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo Municipal da

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

h) DECRETO RIO Nº 53.700 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023 - Institui a Política de Segurança da Informação - PSI no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

i) Resolução CVL Nº 216, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 - Regulamenta as diretrizes da Política de Segurança da Informação - PSI no âmbito do Poder Executivo Municipal.

j) Resolução SEGOVI Nº 91, DE 1º DE AGOSTO DE 2022 - Regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais – PGPPDP.

k) **Lei nº 2582 de 28 de outubro de 1997 e Decreto nº 17349 de 26/02/1999.**

4. DESCRIÇÃO:

4.1. Nome do serviço/sistema/aplicativo/software/políticas públicas: **Abertura de termo modal Fretamento Pessoa Física.**

4.2. Nome do órgão ou da entidade municipal responsável pelo serviço: **Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro**

4.3. Descrição e objetivos do serviço: **Abertura de termo modal Fretamento Pessoa Física.**

5. DIREITOS DO USUÁRIO DO SERVIÇO: De acordo com o Decreto nº 17.349 que regulamenta o transporte Fretamento, determina que:

5.1 A exploração do Serviço de Transporte de Fretamento no Município do Rio de Janeiro reger-se-á por este Regulamento.

5.2 As infrações correspondentes à inobservância dos dispositivos do presente Regulamento estão consubstanciadas no "Código Disciplinar do Serviço de Transporte de Fretamento do Município do Rio de Janeiro",

5.3 A Secretaria Municipal de Transportes do Município do Rio de Janeiro - SMTR é o órgão normativo, coordenador e fiscalizador do Serviço de Transporte de Fretamento do Município.

5.4 O Serviço de Transporte de Fretamento do Município do Rio de Janeiro

será prestado, nos termos do presente Regulamento e mediante registro prévio no órgão competente da SMTR, por:

I - Empresas constituídas na forma da legislação pertinente;

II – Autônomos, cooperativados.

5.5 - Deferida a Autorização pelo dirigente do órgão competente (SMTR) será emitido número de registro da autorização.

5.7 Firmada a autorização de que trata o artigo anterior os autônomos receberão os respectivos TERMOS DE RESPONSABILIDADE, ficando obrigados a cumprir o disposto no Regulamento, sob pena de serem enquadrados no Código Disciplinar que o acompanha.

6. RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO:

6.1 Além das exigências formuladas no art. 9º deste Regulamento, constituem OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS dos autônomos operadores do Serviço de Transporte de Fretamento no Município do Rio de Janeiro:

I - Habilitar-se junto ao Órgão Municipal competente para a operação de transporte de escolares, antes de iniciar a atividade, com base documental constante do Decreto nº 17.349 de 26.02.1999;

II - Requerer previamente a baixa do TERMO ou a alteração dos respectivos dados cadastrais no caso de extinção da sociedade ou encerramento da atividade, bem como nas hipóteses de transformação e incorporação, fusão e cisão parciais, ficando, entretanto, sujeito à análise e aprovação do Órgão Municipal competente;

III - Requerer baixa de veículos no caso de venda, o detentor da autorização deverá apresentar, em trinta dias prorrogáveis, a Certidão de Baixa da Placa do veículo ou documento equivalente fornecido pelo órgão de Trânsito.

IV - Colocar veículo em operação pela primeira vez, somente após a devida publicação em Diário Oficial do deferimento da Autorização requerida e devidamente vistoriado;

V - Comunicar ao Órgão competente da SMTR toda alteração qualitativa e/ou quantitativa dos dados cadastrais dentro do prazo de até trinta dias da ocorrência do fato;

VI - Contratar somente motoristas com idade acima de vinte e um anos, em atenção a Lei Federal 9503 de 23 de setembro de 1997 (CTB), aplicando-se aos auxiliares acompanhantes, em razão da natureza dos serviços por eles prestados;

VII - Instruir motoristas e auxiliares acompanhantes quanto às determinações da SMTR que lhes digam respeito;

VIII - Colaborar com a fiscalização e o controle da SMTR, permitindo ao pessoal credenciado o acesso a toda e qualquer informação pertinente à atividade da instituição ora regulada;

IX - Apresentar, quando solicitado, apólice(s) de seguro de responsabilidade civil (DPVAT).

6.2 Além das exigências formuladas no art. 10 deste Regulamento, constituem OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS dos operadores do Serviço de Transporte de Fretamento Pessoa Física no Município do Rio de Janeiro:

I - Habilitar-se junto ao Órgão Municipal competente para a operação de Transporte de Fretamento, antes de iniciar as atividades.

II - Comunicar o término de suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias da consumação do fato;

III - Instruir os auxiliares quanto às determinações do Órgão Municipal competente da SMTR que lhes digam respeito;

IV - Colaborar com a fiscalização e o controle do Órgão Municipal competente da SMTR, permitindo ao pessoal credenciado o acesso a toda e qualquer informação pertinente à atividade da instituição, ora regulamentada.

V - Comunicar ao Órgão competente da SMTR toda alteração qualitativa e/ou quantitativa dos dados cadastrais dentro do prazo de até trinta dias da ocorrência do fato;

VI - Colaborar com a fiscalização e o controle da SMTR, permitindo ao pessoal credenciado o acesso a toda e qualquer informação pertinente à atividade da instituição ora regulada;

6.3 Constituem obrigações operacionais dos operadores do Serviço de Transporte de Fretamento Pessoa Jurídica no Município do Rio de Janeiro:

I - Manter as características físicas aprovadas para cada veículo pelo Órgão competente da SMTR;

II - Manter permanentemente a frota em perfeitas condições de operação e segurança;

III - O veículo destinado ao transporte de Fretamento, não poderão ser utilizados para outro fim, dentro do Município do Rio de Janeiro, salvo autorização prévia da SMTR.

IV - Respeitar a capacidade oficial de passageiros sentados dos veículos, sendo vedado o transporte de pessoa em pé;

V - Manter no próprio veículo o documento a ele relativo e comprovante do seguro obrigatório (DPVAT), sempre à disposição da Fiscalização;

VI - Manter intacto o lacre do veículo imposto pela SMTR, até que a mesma a libere;

VII - Manter fora de operação veículo lacrado pela SMTR, até que a mesma a libere;

VIII - Realizar manutenção adequada nos veículos, podendo ser feita em oficina própria ou de terceiros, mas nunca em via pública, excetuados os casos de emergência, de pequena duração;

IX - Cuidar para que o abastecimento dos veículos seja realizado sempre sem a presença de passageiros no interior dos mesmos;

X - Manter os veículos em seus locais ordinários de guarda ou manutenção e nunca em logradouros públicos, exceto quando estiverem em evidente operação ou aguardando reboque, se avariados. Em qualquer caso, o veículo nunca deverá estar sem a presença do motorista e/ou responsável, caso em que será considerado abandonado;

XI - Apresentar os veículos às vistorias ordinárias e extraordinárias nos períodos determinados pela SMTR.

6.5 São obrigações dos condutores do Serviço de Transporte de Fretamento Pessoa Física do Município do Rio de Janeiro:

I - Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:

1. Carteira Nacional de Habitação na categoria "D" ou "E"

2. Cartão de Identificação de Auxiliar de Transportes - CIAT.
3. Último Certificado de Vistoria;
4. Certificado de Registro e Licenciamento Veicular - CRLV;
5. Certificado ou comprovante de dedetização (original) com validade vigente;
6. Apólice ou proposta de seguro de responsabilidade civil, com parcelas vencidas pagas.

6.6 São obrigações dos Auxiliares do Serviço de Transporte de Fretamento Pessoa Física do Município do Rio de Janeiro:

I - Portar e apresentar, sempre que for exigido, quando em serviço, o Cartão de Identificação do Auxiliar de Transporte - CIAT;

II - Tratar com urbanidade os passageiros usuários do serviço;

III - Acatar ordens e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da SMTR;

7. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO:

7.1 - A Administração Pública Municipal se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no Serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados. Ela também se obriga a promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. É de responsabilidade da Administração Pública Municipal implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares.

7.2 - A Administração Pública Municipal poderá, quanto às ordens judiciais de pedido das informações, compartilhar informações necessárias para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam o Serviço ou de outra forma necessárias para cumprir com obrigações legais. Caso ocorra, a Administração Pública Municipal notificará os titulares dos dados, salvo quando o processo estiver em segredo de justiça.

8. AVISO (OU) POLÍTICA DE PRIVACIDADE:

8.1 - O Aviso (ou a Política) de Privacidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro e utilizada pelo serviço [abertura de termo Fretamento Pessoa Física] trata da utilização de dados pessoais e faz parte de forma inerente do presente Termo de Uso, ressaltando-se que os dados pessoais mencionados por esse Serviço serão tratados nos termos da legislação em vigor.

Para mais informações acesse nosso aviso de privacidade no link <https://transportes.prefeitura.rio/lgpd/>.

9. INFORMAÇÕES PARA CONTATO:

9.1. Em caso de dúvidas relacionadas ao serviço [abertura de termo Fretamento Pessoa Física], entre em contato através dos nossos canais de atendimento:

Link : [SMTR - Atendimento virtual](#)

10. MUDANÇAS:

10.1. A presente versão 1.0 deste instrumento foi atualizada pela última vez em Junho/2024.

10.2. O editor se reserva o direito de modificar no site, a qualquer momento, as presentes normas, especialmente para adaptá-las às evoluções do Serviço/sistema/aplicativo/software/políticas públicas [encerramento de termo modal escolar], seja pela disponibilização de novas funcionalidades, seja pela supressão ou modificação daquelas já existentes.

10.3. Qualquer alteração e/ou atualização neste instrumento passará a vigorar a partir da data de sua publicação no sítio do serviço e deverá ser integralmente observada pelos Usuários.

11. FORO:

11.1. Este instrumento será regido pela legislação brasileira. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.